



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.507, DE 2 DE JUNHO DE 2022
Autógrafo nº 119/2022 – Projeto de Lei nº 117/2022

Autoriza a sub-rogação, à Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico, da doação onerosa de imóvel do Município alienado em favor da Construtora Habcon Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 31 de maio de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 5º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, fica autorizada a sub-rogação, à Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico, sociedade cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº 45.272.366/0001-58, da doação do imóvel objeto da matrícula nº 84.185, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, alienado em favor Construtora Habcon Ltda. em conformidade com autorização constante da Lei nº 9.911, de 11 de março de 2020.

Art. 2º Do instrumento de sub-rogação de que trata esta lei deverá constar, dentre outros, que Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico sucederá à Construtora Habcon LTDA. em todas as suas obrigações e deveres previstos na Lei nº 9.911, de 11 de março de 2020, bem como em demais obrigações e deveres constantes do instrumento de doação firmado entre o município de Araraquara e Construtora Habcon Ltda.

Art. 3º Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos em razão da sub-rogação de que trata esta lei deverão ser arcados por Construtora Habcon Ltda. e Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico, em comum acordo, não devendo o município de Araraquara arcar com quaisquer valores.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de junho de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 78375/2021 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 25/junho/22 - Ano XLI - Nº 10967.